

LEI Nº. 423/2013
De: 04 de Junho de 2013

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipal e dá outras providências...”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipal.

Parágrafo primeiro – O reajuste concedido por força desta Lei será no percentual de 4% (quatro) por cento, incidentes sobre os salários percebidos em maio do corrente ano.

Parágrafo segundo – A reajuste salarial passará a integrar os salários abrangidos por esta lei, com data retroativa a 01 de junho de 2013.

Art. 2º – Não serão contemplados por esta Lei os cargos de Secretários Municipais, Controlador Interno, Representante do Município em Cuiabá, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Chefe de Gabinete, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Junho de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal